



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI N° 023/2021

Dispõe sobre o Programa Social de concessão do “VALE FEIRA-REAL MATE” no Município de São Mateus do Sul/PR.

A **Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus do Sul/PR o Programa de concessão do “VALE FEIRA-REAL MATE” com o objetivo de atender famílias carentes ou de extrema pobreza, residentes no perímetro urbano, e que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º São objetivos do Programa “VALE FEIRA-REAL MATE”:

I - Atender, mensalmente, até 100 famílias são-mateuenses, residentes no perímetro urbano, que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, visando melhorar a alimentação da população mais carente, conforme critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;

III - incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município de São Mateus do Sul/PR.

IV - estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município de São Mateus do Sul/PR;

V - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o VALE FEIRA-REAL MATE no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para ser utilizado na Feira do Produtor Municipal, juntos aos feirantes cadastrados ou junto aos agricultores familiares cadastrados, que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município, e que disponham de Nota Fiscal de Produtor do Município de São Mateus do Sul/PR,

§ 1º O benefício descrito neste artigo não integra os programas municipais e estaduais já existentes;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

§ 2º Poderá ser concedido, cumulativamente, com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

§ 3º O VALE FEIRA é pessoal e intransferível, e será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável assim definido na pactuação com a família, o qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º O período de validade do VALE FEIRA - REAL MATE será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de seu deferimento;

§ 5º O VALE FEIRA-REAL MATE será reajustado anualmente conforme INPC (índice nacional de preços ao consumidor), mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Serão inseridas no Programa VALE FEIRA-REAL MATE, conforme a avaliação técnica do técnico do CRAS, as famílias devidamente cadastradas no equipamento e que possuam inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Parágrafo único. Mediante disponibilidade orçamentária, e de acordo com parecer técnico do CRAS, o número de famílias atendidas mensalmente poderá ser ampliado.

Art. 5º. Uma vez inserido no Programa VALE FEIRA-REAL MATE, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Art. 6º. Para o alcance dos objetivos do VALE FEIRA é fundamental o reconhecimento, por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes, da contribuição que referido benefício pode proporcionar na melhoria da sua qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 7º. Caberá ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o cadastramento das famílias elegíveis beneficiárias do programa, bem como, definir o prazo de concessão do benefício e entrega do VALE FEIRA a estes beneficiários.

Art. 8º. Fica estabelecido que o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, realizará encontros mensais, nos quais as famílias beneficiárias terão acesso a palestras educativas, atendimento social e demais orientações que auxiliem as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e risco social, conforme plano de trabalho elaborado pela equipe do CRAS, aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) para atendimento específico ao grupo de famílias beneficiárias.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 9º. O cadastramento dos agricultores familiares do Município de São Mateus do Sul/PR, aptos a participar do programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 10. O MEI - Micro Empreendedor Individual também poderá participar do programa, desde que, estejam vinculados à feira, e comprove, para a composição e comercialização de seus produtos, a compra de gêneros, matéria-prima e/ou produtos da agricultura familiar.

Art. 11. As barracas da Feira Municipal do Produtor serão devidamente identificadas, através de adesivos, com a nomenclatura VALE FEIRA - REAL MATE.

Art. 12. O VALE FEIRA-REAL MATE não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e/ou junto aos agricultores familiares cadastrados que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município.

Art. 13. Os Vales terão valores simbólicos de R\$ 5,00 (cinco reais) - ou outra moeda correspondente à época - e serão impressos em papel especial.

Art. 14. Os Vales recebidos pelos feirantes ou agricultores familiares serão trocados na Prefeitura Municipal, em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, juntamente com o Formulário constante do Anexo I desta Lei, devidamente preenchido, à Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a conferência dos documentos e os encaminhará para os devidos trâmites de pagamento.

Art. 15. As Secretarias Municipais envolvidas neste programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como dos agricultores e dos MEI's beneficiados.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Assistência Social, suplementando-a, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Mateus do Sul/PR, 12 de julho de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA

São Mateus do Sul conta, hoje¹, com 4.712 famílias cadastradas no CadÚnico, sendo 1.283 destas, inseridas como famílias em Alta Vulnerabilidade Social, das quais 45,6% se concentram no perímetro urbano.

A proposta do Programa VALE FEIRA visa, juntamente com as demais ações do poder público, reduzir a insegurança alimentar e nutricional, a pobreza e a vulnerabilidade social de nossa população, além de ser uma oportunidade e uma importante ferramenta para promover e proteger o direito vital à alimentação adequada.

Será priorizado o atendimento de famílias da área urbana, em situação de insegurança alimentar, conforme parecer técnico do profissional do CRAS. O benefício é caracterizado como eventual, com rotatividade, de forma a inserir no programa, todas as famílias elegíveis da área urbana. O número de famílias a serem atendidas poderá ser revisto, mensalmente, mediante disponibilidade orçamentária

Em um cenário de crise e ampliação das desigualdades sociais, a garantia do acesso aos alimentos de maneira permanente, em quantidade e qualidade adequadas, precisa compor as estratégias prioritárias dos planos de governo municipal, caso contrário estaremos contribuindo para ampliar a insegurança alimentar da população. Além da possibilidade de aquisição de alimentos pelas famílias mais vulneráveis, estaremos promovendo uma maior oferta de alimentos pelas famílias agricultoras familiares do município, diversificando e ampliando a produção de alimentos, gerando mais renda para as famílias do campo.

Considerando a necessidade da garantia da alimentação adequada e saudável, como preconiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), do Ministério da Saúde, e que orienta o II Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de São Mateus do Sul (2021-2024), e que a crescente situação de insegurança alimentar e nutricional recai sobre o atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), já sobrecarregado diante da conjuntura de pandemia, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado pelos nobres vereadores desta casa de leis.

São Mateus do Sul/PR, 12 de julho de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

¹ Considerando atualização do Sistema de Acompanhamento de Famílias - Folha (PBF) 05/2021 – CadÚnico 17/04/2021 – Painel 25/05/2021.

Disponível em <http://www.familia.seds.pr.gov.br/sistemaacompanhamentofamilias/>

